

MUNICIPIO DE ALMEIDA

PLANO DE APOIO AO INVESTIMENTO
2013 - 2017

O Município de Almeida pretende consolidar o desenvolvimento do Concelho através de uma economia competitiva e inovadora, que se projete a nível nacional. Deste modo, procura-se promover a criação de condições que consolidem a competitividade do concelho e sejam geradoras de um desenvolvimento económico socialmente inclusivo e gerador de emprego de qualidade.

Artigo 1.º

O Programa para o quadriénio (2013/2017) da Câmara Municipal de Almeida, ao Apoio ao Investimento privado e cooperativo do Concelho contempla os setores Industrial, Agroflorestal, Agropecuário, Comércio por grosso com preferência a atividades de apoio às empresas a instalar no Concelho de Almeida e ainda os setores de serviços. Este programa só será aplicado a empresas que não tenham sido apoiadas com outro programa já implementado no Município de Almeida.

Artigo 2.º

1. O Apoio abrange diversas formas consoante o setor, a natureza do empreendimento e a dimensão do investimento e será concedido mediante pedido endereçado à Câmara Municipal onde seja descrito o empreendimento a instalar, área pretendida, a indicação dos meios financeiros e humanos a utilizar, os objetivos produtivos a alcançar (volume de investimento previsto) e tudo o resto que permita uma correta avaliação do empreendimento e do interesse concelhio do investimento.

2. Deferida a petição, a Câmara Municipal de Almeida fará reserva do lote ou terreno para o investimento, dispondo o requerente de 30 dias para desencadear o processo de aquisição, através da celebração do contrato-promessa de compra e venda e entrega, a título de adiantamento, de 25% do valor do respetivo lote ou lotes. O requerente terá o prazo de 180 dias a contar da data da celebração da escritura de compra e venda para apresentar o projeto de construção da unidade industrial, comercial ou de serviços.

3. A caução referida no número anterior reverterá a favor do Município no caso de incumprimento do prazo aí estipulado.

Artigo 3.º

O Apoio ao investimento nos vários setores referidos no art.º 1, será definido, em cada caso, pelo Executivo Municipal da seguinte forma:

1. Cedência de terreno, propriedade da Câmara Municipal, na área industrial de Vilar Formoso, para instalação dos investimentos requeridos ao preço simbólico de € 0,50/m². (Regulamento do Parque Industrial em vigor).

2. Quando instalados fora daquela zona industrial, em terrenos de propriedade privada, a CMA apoiará ainda, sob a forma de subsídio, o valor de € 2,50/m² do terreno necessário ao empreendimento e dentro do enquadramento legal.

3. A Câmara Municipal de Almeida poderá conceder aos investidores que venham a instalar indústrias, comércios ou serviços no loteamento industrial de Vilar Formoso, ou em terrenos de propriedade privada, um subsídio de importância equivalente ao **encargo patronal junto da segurança social**, durante o primeiro ano de trabalho líquido, tendo por base o salário mínimo nacional, por cada posto de trabalho líquido criado para além de cinco, desde que os mesmos postos de trabalho se

mantenham por um período mínimo de cinco anos. Caso contrário o Município deverá ser ressarcido do montante dispendido.

4. Atribuição de um subsídio de € 4,00 por metro quadrado na área de implementação da construção, não sendo considerados para o efeito alpendres, coberturas de recintos abertos ou anexo do mesmo tipo.

5. A Câmara Municipal de Almeida poderá ainda contribuir com os seguintes serviços:

Infraestruturas:

- a) Acessos;
- b) Construção de ramais de água;
- c) Acesso à rede de energia, nas seguintes condições:
- Construção do ramal de média tensão nos casos justificados.

6. Ficam isentos de taxas os licenciamentos feitos ao abrigo deste Plano de Apoio.

Artigo 4.º

O encargo total reservado à Câmara Municipal de Almeida por este Programa, incluindo nele a cedência de terrenos, a eventual prestação de serviços e a participação financeira, não pode exceder **Cem mil euros**, distribuídos pelos diversos tipos de apoio considerados nos artigos anteriores.

Artigo 5.º

A concessão dos apoios previstos no art.º 3 será formalizada através de contrato entre a Câmara Municipal e o investidor do qual constará, além do que se julgue necessário para bem caracterizar o empreendimento e definir o interesse concelhio do investimento, o seguinte:

- a) Garantia real (hipoteca, garantia bancária ou fiança) que dê cobertura ao investimento;
- b) O valor total do apoio dado pela Câmara;
- c) Data de entrada em produção do empreendimento;
- d) Compromisso do investidor de efetiva atividade dos postos de trabalho previstos, durante o mínimo de cinco anos contados da data de entrada em produção do empreendimento;
- e) Compromisso do investidor de enviar à Câmara municipal, até 31 de março de cada ano, os elementos que lhe permitam controlar os postos de trabalho;
- f) Compromisso do investidor de não transmitir para outrem as responsabilidades contraídas, pelo presente contrato, com a Câmara Municipal de Almeida, sem que esta dê a sua autorização.

§ Único - A falta de cumprimento do presente contrato, obriga o investidor à imediata restituição do terreno cedido ou ao valor global do subsídio acrescido de encargo resultante da taxa de juro ao valor normal de mercado.

Artigo 6.º

A cedência de terreno e concessão de subsídios previstos no art.º 3 obriga ainda o investidor ao seguinte:

- 1. 70% dos postos de trabalho a criar serão preenchidos por residentes no Concelho, salvo situações excecionais e devidamente justificadas, nomeadamente a necessidade de recrutar pessoal especializado, não residente no Concelho;
- 2. A empresa terá a sua sede social no Concelho de Almeida ou no caso de empresa já existente, a declaração em como procederá à transferência da respetiva sede social para o concelho de Almeida.

Artigo 7.º

A cedência de terrenos ao abrigo n.º 1, do art.º 3, é feita nas seguintes condições:

- 1. O investidor obriga-se a apresentar na Câmara Municipal o projeto de arquitetura do empreendimento, no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir do dia imediato ao da celebração do contrato-promessa de compra e venda.

2. O investidor obriga-se à construção das instalações previstas no projeto previamente aprovado pela Câmara Municipal, no prazo de dois anos, salvo nos casos em que, seja reconhecida pela Câmara Municipal a complexidade da construção, e seja razoável um prazo maior.

3. A escritura pública de cedência do lote ou lotes será outorgada após a aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto de arquitetura do empreendimento.

4. O Investidor obriga-se, através de cláusulas condicionantes exaradas em contrato, à laboração da sua empresa durante o mínimo de cinco anos.

Artigo 8.º

No tempo de validade de cláusula prevista no n.º 2, do art.º 2 ou do contrato previsto no art.º 5, será lavrado um auto entre a Câmara Municipal e o investidor, que formalmente encerrará o processo de apoio ao investimento.

Artigo 9.º

1. Os casos não considerados neste Programa e que se integram no seu espírito, serão apreciados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

2. Os apoios previstos no artigo terceiro deste Programa serão revistos e/ou atualizados, anualmente, quando tal se justifique, pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

Município de Almeida, 19 de fevereiro de 2013, Presidente da Câmara Municipal, Prof. António Batista Ribeiro

António Batista Ribeiro